



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

### **REQ. Nº 1059/2024**

O Vereador abaixo-assinado, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** que seja encaminhado ao Ministério Público para fins de providências legais cabíveis, o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

De representação contra o Prefeito Municipal e o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente em razão do acúmulo de lixo debaixo do prédio público do Município de Conceição do Castelo, situado no Parque de Exposição “Sanfonão”, **causando riscos ao meio ambiente e à saúde coletiva da população de Conceição do Castelo, favorecendo a proliferação de mosquitos, baratas, ratos e outros, resultando na possibilidade de disseminação de doenças provenientes de dengue, leptospirose e outras.**

O presente requerimento se justifica e se fundamenta nos fatos apontados e nos dispositivos legais estampados no art. 1º, I, da Lei nº 7.47/85 e art. 54, *caput*, da Lei nº 9.605/98.

Além disso, visa-se proteger a população do Município dos riscos à proliferação de doenças que afetam a saúde coletiva e responsabilizar os agentes pela negligência intencional na prática de atos de poder-dever previstos no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, além do art. 15, II, VI, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e, ainda, artigos 3º, I, II, III, VII, e penalidades, todos da Lei Complementar Municipal nº 090/2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 27 de Fevereiro de 2024.

**WESLEY SATHLER DA COSTA**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**Processo:** 9294/2024

**Tipo:** Requerimento: 2/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 27/02/2024 13:01:04

**Procedência:** Professor Wesley

**Assunto:** De representação contra o Prefeito Municipal e o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente em razão do acúmulo de lixo debaixo do prédio público do Município de Conceição do Castelo, situado no Parque de Exposição "Sanfonão".





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## ANEXO I

27/02/2024, 12:00

Lei 7.347



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

#### Texto compilado

#### Mensagem de veto

(Vide Lei nº 9.008, de 1995).  
(Vide Lei nº 9.240, de 1995).

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:~~

~~Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) (Vide Lei nº 12.529, de 2011).~~

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

~~III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;~~

~~III - à ordem urbanística; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001) (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001).~~

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

~~IV - (VETADO);~~

~~IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)~~

~~IV - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Renumerado de Inciso III, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001) (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)~~

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

~~V - por infração da ordem econômica. (Incluído pela Lei nº 8.884 de 1994)~~

~~V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Renumerado de Inciso IV, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001) (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)~~

~~V - por infração da ordem econômica e da economia popular; (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001) (Vide Lei nº 12.529, de 2011)~~

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

~~VI - por infração da ordem econômica. (Renumerado de Inciso V, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

VII - à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. (Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014)

VIII - ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm#:text=Lei 7.347&text=Lei 7.347%2C DE 24 DE JULHO DE 1985.&text=Disciplina a ...](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:text=Lei%207.347&text=Lei%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985&text=Disciplina%20a...) 1/5

**WESLEY SATHLER DA COSTA**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## ANEXO II

27/02/2024, 12:03

L9605

II - o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

### Seção III

#### Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tomar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

~~§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.~~

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)

9/16

**WESLEY SATHLER DA COSTA**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



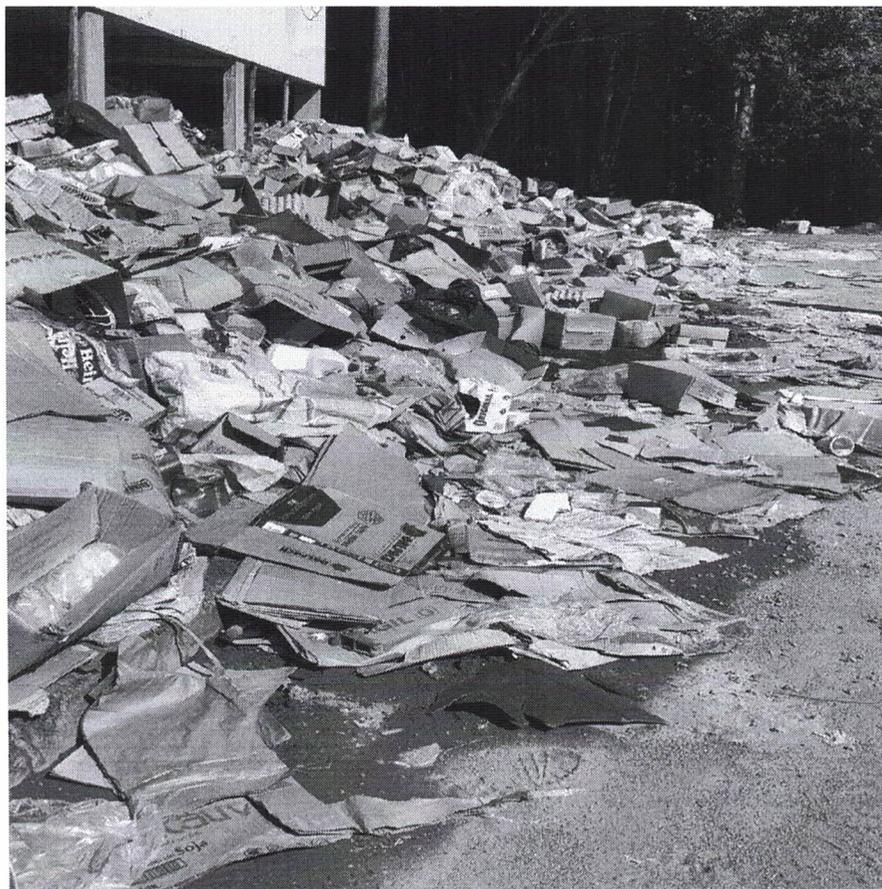
# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **ANEXO III**



**WESLEY SATHLER DA COSTA**

Vereador da Câmara Municipal de

**Conceição do Castelo - ES**



Autenticar documento em: [www.camara.conceicao.es.br/autenticidade](http://www.camara.conceicao.es.br/autenticidade)  
com o identificador 33003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Wesley** em 27/02/2024 14:06

Checksum: **B3ACABCD1BCBA3069C3083E73E17CCC168F0D91A8C4C2544B38A8225A598A782**

